

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0930/92- AP.P. DRE DE SANTOS Nº 829/91
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
ASSUNTO : Celebração de Convênio para implantação
de Centro Estadual de Educação Supletiva
RELATORA : CONS^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
PARECER CEE Nº : 1199/92 - CPL - APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 Aos 12.03.91, o Senhor Prefeito Municipal solicitou ao Senhor Secretário da Educação a implantação de Centro estadual de Educação Supletiva no Município de Praia Grande e, em 24.04.91, solicitou celebração de convênio para instalação do referido Centro.

1.2 Com essa finalidade, junto aos autos:

a) cópia da Lei Municipal nº 660, de 11.08.89, que autoriza a assinatura de convênio e a abertura de crédito especial para execução do mesmo e cópia da publicação da referida Lei;

b) Minuta de Termo de Convênio;

c) Declaração do Senhor Prefeito sobre o percentual dos recursos financeiros aplicados em educação;

d) Cerdidão de exercício do cargo de Prefeito;

e) Minuta do Decreto de Criação do CEES;

f) Cópia do recibo do Tribunal de Contas do Estado;

g) Planta das dependências para instalação do CEES e Memorial Descritivo;

h) Projeto de Instalação do CEES.

1.3 A Coordenadoria de Ensino do Interior, em 20.05.91, emitiu parecer favorável à instalação do CEES em convênio com a Secretaria da Educação.

1.4 A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas -CENP, órgão da SE responsável pelo projeto de implantação de Centros e Educação Supletiva, em 02.10.91, manifestou -se favoravelmente ao pretendido.

1.5 A Equipe Técnica de Análise de Ensino da ATPCE, em 21.03.92, deu parecer favorável ao solicitado e encaminhou o expediente para a Assistência Técnica do GS.

1.6 A Assistência Técnica do GS enviou o Processo para Consultoria Jurídica que observou ser viável a criação do Centro na forma proposta e recomendou a adequação da minuta do convênio ao Ofício Circular 07/89-SEG.

1.7 Em 13.07.92, foi criado o Centro Estadual de Educação Supletiva "Max Dada Gallizzi", em Praia Grande, pelo Decreto n° 35.300, publicado no DOE de 14.07.92.

1.8 Uma vez reformulada a Minuta do Convênio e melhor explicitadas as obrigações dos partícipes, o Gabinete do Secretário manifestou-se favoravelmente à sua celebração, encaminhando o processo à apreciação do CEE.

2. APRECIÇÃO

Tendo em vista o atendimento à demanda do ensino de 1º e 2º graus no Município, a anuência prévia das autoridades competentes, e a adequação dos termos propostos para o convênio, este Colegiado é de parecer que ele deve ser aprovado.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Praia Grande com vistas à implantação do Centro Estadual de Educação Supletiva "Max Dada Gallizzi", nesse Município.

Sao Paulo, 07 de outubro de 1992.

a) Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roerto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 1992.

a) CONSELHEIRO ROBERTO MOREIRA
PRESIDENTE DA CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZENHA

PRESIDENTE